

LEI Nº 1.342/2009

**CRIA UM SISTEMA MUNICIPAL INTEGRADO DE  
INSERÇÃO DE JOVENS NO PRIMEIRO EMPREGO.**

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar um Sistema Municipal integrado de inserção de jovens no mercado de trabalho, para obtenção do primeiro emprego.

§ 1º. Estarão habilitados aos benefícios desta lei, os jovens com idade compreendida entre 16 e 24 anos, regularmente cadastrados no órgão competente, e que não tenham nenhuma relação formal anterior de emprego.

§ 2º. Dentro de um prazo de até seis meses da inscrição, o jovem deve comprovar através de documentação hábil, a matrícula e frequência em curso de 1º, 2º ou 3º grau.

§ 3º. As relações de empregos advindas do sistema integrado previsto nesta lei devem se dar em conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária, cabendo ao empregador os ônus legais, inclusive os encargos sociais.

Art. 2º. O Executivo favorece a aproximação entre jovens e as empresas através de um sistema integrado de dados, que contém as informações necessárias de ambas as partes, para a devida inserção.

§ 1º. Nos locais de inscrição deve ser afixada, mensalmente, a relação dos jovens cadastrados, bem como daqueles já encaminhados e empregados pelas empresas.

§ 2º. O encaminhamento às empresas deve obedecer a ordem cronológica de inscrição, respeitadas as prioridades para o preenchimento das vagas previstas nesta Lei e a adequação do perfil do candidato à natureza do trabalho a ser realizado.

Art. 3º. Tem prioridade os jovens:

I – oriundos de famílias em situação de pobreza e,

II – de maior idade.

Art. 4º. Fica o Executivo autorizado a firmar parcerias com a União, com o Estado, cooperativas de trabalho, as micros, pequenas, médias e grandes empresas, para atingir os objetivos desta lei.

Art. 5º. Fica o Executivo autorizado a conceder incentivo às empresas que disponibilizarem postos de trabalho para fins previstos nesta lei.

Art. 6º. A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo em 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
29 de setembro de 2009.

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

JOÃO MARCEL DIAS MUSSI  
Diretor Geral da Assessoria de Negócios  
Jurídicos e Secretaria Geral